## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



## DECRETO Nº. 3.483, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece local e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "Montain Festival 2019".

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO,** Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Mountain Festival 2019", nos dias 13, 14 e 15 de setembro, no Centro de Lazer do Trabalhador, e a realização do Festival Gastronômico dentro do referido evento,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica autorizado a instalação de barracas de vendedores ambulantes participantes do Festival Gastronômico durante o evento "Mountain Festival 2019" no Centro de Lazer do Trabalhador.
- **Art. 2º.** Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam aos requisitos necessários previstos em Lei.
- **Art.3º.** As barracas poderão iniciar as instalações somente a partir das 12h do dia 11 de setembro de 2019 (quarta-feira).
- **Art. 4º.** O horário permitido para funcionamento das barracas será de acordo com o estabelecido no alvará do evento.
- **Art. 5º.** As barracas deverão ser desmontadas até as 17h00 do dia 16 de setembro de 2019 (segunda-feira). O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.
- **Art.6º.** É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.
- **Parágrafo Único.** Excetuam-se desse Artigo as bebidas com teor alcoólico produzidas artesanalmente, conforme previsto no §2°, art. 5° da Lei Municipal n° 1.991 de 08 de outubro de 2018.
- **Art.7º.** Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.
- **§1º.** A guia para recolhimento da a tarifa de fornecimento de energia elétrica, deverá ser retirada até o dia 10 de setembro de 2019 (terça-feira), na Secretaria da Fazenda.
- **§2º.** A guia deverá ser paga até antes da montagem das barracas no local do evento.

Ji M

## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



- **Art. 8º.** A disposição das barracas será definida pela própria organização do evento.
  - **Art. 9º.** As barracas deverão atender os seguintes requisitos:
- I Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.
- II Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.
- III Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.
- **IV** As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.
- ${\bf V}-{\bf \acute{E}}$  vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).
- **VI** É vedado a montagem de tendas adicionais, afim de garantir a livre circulação das pessoas.
- **Art. 10.** É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.
- **Art.11.** Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos e a organização do evento, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.
- **Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 09 de Setembro de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

AGNALDO LUIZ DA SILVA Responsável pela publicação